



ATA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

DECRETO Nº 058/2018, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

**INSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE
POLÍTICAS DE ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO
CIVIL DE NASCIMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À
DOCUMENTAÇÃO BÁSICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que segundo o IBGE, a desigualdade socioeconômica contribui em demasia para o sub-registro de nascimento, refletindo a exclusão social de parcela da população brasileira, sobretudo aquela que vive em condições de maior isolamento social e geográfico, com níveis educacionais e econômicos mais baixos e com menor acesso à informação e serviços de saúde e de justiça, incluindo os serviços de registro civil de nascimento.

CONSIDERANDO que deve ressaltar as peculiaridades locais a serem consideradas, entre as quais: a gratuidade do registro civil não é assegurada na prática, sobretudo para segundas vias, uma vez que o custo do selo é repassado ao solicitante; o não reconhecimento da paternidade leva mães a não registrarem seus filhos; as mães e pais não documentados inviabilizam o registro de seus filhos; a dificuldade e acesso aos órgãos emissores de registro civil de nascimento e documentação civil (grandes distâncias, custo com transporte, perda de jornada de trabalho, alimentação da família fora de casa, etc.).

CONSIDERANDO que o Município de Jijoca de Jericoacoara se associa ao esforço do Governo Federal, no apoio e adoção das políticas de Direitos Humanos, com ênfase na mobilização da sociedade e na implementação de projetos integrantes do Programa Nacional de Direitos Humanos.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica, instância máxima municipal de deliberação e definição das diretrizes do compromisso nacional pela erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica no Município de Jijoca de Jericoacoara, com a finalidade de planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações, para a erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica no Município.

Art. 2º O Comitê, órgão deliberativo, normativo e consultivo terá os seguintes objetivos:

- I- erradicar o sub-registro civil de nascimento, por meio da realização de ações de mobilização para o registro civil do nascimento;
- II- fortalecer a orientação sobre documentação básica;
- III- ampliar a rede de serviços de registro civil de nascimento e documentação básica, visando a garantir mobilidade e capilaridade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

IV- aperfeiçoar o sistema municipal de registro civil de nascimento, garantindo capilaridade, mobilidade, informatização, uniformidade, padronização e segurança ao sistema;

V- mediar junto aos órgãos responsáveis o acesso gratuito ao registro civil de nascimento, ao Registro Geral - RG, ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e à Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Art. 3º O Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica será integrado por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:

- I - Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Conselho Tutelar;
- V - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI- Hospital Municipal Gabriel Brandão de Sousa.

§ 1º - Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelo órgão ao qual se vinculam e serão designados por ato do Prefeito.

§ 2º - Poderão participar como convidados quaisquer órgãos, entidades públicas, privadas ou da sociedade civil, não integrantes do Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica, atuantes na área objeto deste Decreto, com a finalidade de contribuir para a discussão, consecução e acompanhamento das ações executadas.

§ 3º - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde coordenar o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica através de seu membro representante.

Art. 4º Compete ao Coordenador:

- I - convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- II - representar externamente o Comitê ou designar um representante;
- III - promover a articulação entre os órgãos integrantes do Comitê;
- IV - acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações pactuadas no âmbito do Comitê;
- V - requisitar dos órgãos integrantes do Comitê os meios, informações e subsídios necessários ao exercício de suas atribuições, bem como solicitar o assessoramento de outras entidades relacionadas com as matérias em discussão;
- VI - deliberar, sobre casos de urgência ou inadiáveis de interesse do Comitê, mediante motivação expressa do ato que formalizar a decisão;
- VII - cumprir e fazer cumprir as decisões colegiadas;
- VIII - exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Comitê.

Parágrafo único - Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal são responsáveis pelas despesas decorrentes das ações de sua competência, no âmbito do Comitê Gestor



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica.

Art. 5º As reuniões do Comitê serão convocadas por seu Coordenador ou por um terço dos seus membros.

§ 1º - As deliberações do Comitê dependem da aprovação de, no mínimo, dois terços de seus membros.

§ 2º - A ausência não justificada do representante titular ou suplente a 02 (duas) reuniões consecutivas acarretará sua exclusão automática do Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica.


Art. 6º A participação nas atividades do Comitê é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração, a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

Art. 7º Caberá ao Comitê elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, aos 30 de novembro de 2018.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Jijoca de Jericoacoara - Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições, notadamente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 07 de maio de 1993, conforme disposto no art. 76: "É obrigatória a publicação dos atos municipais, não havendo imprensa oficial, ou jornal diário, poderá ser feita em órgão da imprensa local e por afixação na Sede da Prefeitura e da Câmara Municipal", **RESOLVE** publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE, o Decreto nº 058/2018 que **INSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA.**

PUBLIQUE-SE,

DIVULGUE-SE,

CUMPRA-SE.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA-CEARÁ, 30 de novembro de 2018.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal